



Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos
Técnico- Administrativos em Educação – CIS

Ofício nº 01/2018-2021

Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Senhores e senhoras:

A Constituição Federal de 1988 garante às Instituições Federais de Ensino Superior o princípio da Autonomia Universitária. Em consonância, a Carreira dos Técnico-Administrativos é regida pela Lei nº 11091, de 12/01/2005 e o decreto nº 5824, de 29/06/2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Já o decreto nº 5825, de 29/06/2006, estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Assim sendo, manifestamos nossa indignação, tendo em vista que, novamente, a UFRGS opta por seguir de forma integral o previsto no Decreto nº 9991, de 28/08/2019, que pretende regradar sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Nosso entendimento é de que, neste momento de frontais ataques ao

...

Professor **Carlos André Bulhões Mendes**,
Reitor da UFRGS.

c/c: Professora Patricia Pranke, vice-reitora da UFRGS; Prof. Paulo Mayorga, Chefe de Gabinete do Reitor e Marília Borges Hackmann, superintendente da SUGESP.

serviço público, sob uma lógica “gerencial liberal”, como a reforma administrativa, não podemos implementar medidas desse teor nos órgãos públicos, quanto mais nas Universidades Federais, tão atacadas por setores interessados no fim dessas instituições.

A CIS-UFRGS tem se disposto ao debate sobre os mais diversos temas junto aos órgãos internos da Administração Central. Entretanto, num momento de extrema complexidade, com pandemia, trabalho emergencial remoto e incertezas para os servidores, entendemos não ser admissível qualquer alteração que coloque em risco os direitos dos trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação.

Quanto ao Edital, percebemos diversas situações que podem alterar gravemente o que as leis mencionadas acima já dispõem e regulamentam. Vejamos:

- O PCCTAE prevê a possibilidade de pagamento de IQ com relação direta ou indireta, e o Edital exclui a possibilidade de realização de curso com relação indireta;
- O decreto nº 9991, ao definir a PNDP, não excluiu nenhuma carreira; ainda assim a UFRGS optou por tratar apenas dos servidores técnico-administrativos em educação para o referido “processo seletivo”;
- O processo proposto no edital cria mais uma instância de deliberação sobre os pedidos de afastamento, anterior inclusive à manifestação da equipe de trabalho, da chefia imediata e da direção da Unidade ouvido o Conselho da Unidade (no caso das unidades acadêmicas). E preocupa-nos sobremaneira que, como o próprio Edital indica no item 1.7, “A habilitação no processo seletivo não garante a concessão do afastamento, cuja solicitação tramita em processo próprio.”

...

...

Dessa forma, exigimos a imediata suspensão do Edital PROCESSO SELETIVO PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO INTERESSADOS EM SOLICITAR AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - ANO 2021, de 21/06/2021, e a implementação imediata de discussão conjunta sobre o tema para que não restem prejudicados os servidores técnico-administrativos em educação interessados em solicitar afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu.

Atenciosamente,

Silvio Corrêa,
Coordenador.